



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente, de que as devem renovar até aquele dia, a fim de não soffrerem interrupção na remessa.

PREÇO DAS ASSINATURAS

As 3 séries:	18\$ por ano	ou	9\$50 por semestre
A 1.ª série:	8\$	"	4\$50
A 2.ª série:	6\$	"	3\$50
A 3.ª série:	5\$	"	2\$50

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África, Ocidental acrescentem aos preços mencionados os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

- Decreto n.º 582, abrindo um crédito especial de 133\$97, para pagamento dum débito do Tesouro à extinta Junta do Depósito Público.
- Decreto n.º 583, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério das Finanças.
- Decreto n.º 584, abrindo um crédito especial de 23.586\$38, correspondente aos excessos das receitas pertencentes à Câmara Municipal do Porto e à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões).

Ministério da Guerra:

- Nova publicação, rectificada, dá lei n.º 206, de 17 de Junho, que alterou algumas verbas do orçamento da despesa do Ministério da Guerra para 1913-1914.

Ministério das Colónias:

- Décreto n.º 585, substituindo os selos postais e bilhetes-cartas em vigor em Macau por outros de menor taxa.

Ministério de Instrução Pública:

- Decreto n.º 586, criando o ensino elementar comercial na Escola Industrial Brotero, de Coimbra.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 582

Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no artigo 2.º da carta de lei de 1 de Abril de 1880 e n.º 5 do artigo 34.º da terceira das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do de-

creto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 133\$97 para entrega à Caixa Geral de Depósitos do débito do Tesouro para com a extinta Junta do Depósito Público da cidade de Lisboa, correspondente aos pagamentos efectuados pela mesma Caixa em 1912-1913, devendo a referida quantia ser inscrita na «Despesa extraordinária» do orçamento do mesmo Ministério aprovado para 1913-1914, onde constituirá o capítulo 25.º, artigo 93.º, sob a rubrica «Débito do Tesouro à extinta Junta do Depósito Público».

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 22 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.

DECRETO N.º 583

Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade que ao Governo é conferida pelo § único do artigo 20.º, da lei de 20 de Março de 1907, e de harmonia com o n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que do artigo 73.º do capítulo 16.º do orçamento da despesa do Ministério das Finanças, em vigor no ano económico de 1913-1914, seja transferida a quantia de 300\$ para o artigo 75.º do mesmo capítulo e orçamento, destinada ao pagamento da cota parte do vencimento de inactividade, em conformidade com o artigo 470.º, do decreto com força de lei de 25 de Maio de 1911.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços da República e publicado em 22 de Junho de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Manuel Monteiro*—*Tomás Cabreira*—*A. Freire de Andrade*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Neuparth*—*Aquiles Gonçalves*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José Sobral Cid*.

DECRETO N.º 584

Tendo a cobrança das receitas pertencentes à Câmara Municipal do Porto, segundo o artigo 1.º da lei de 10 de Janeiro de 1913, e à Junta Autónoma das Instalações Marítimas do Porto (Douro-Leixões), nos termos do decreto-lei de 7 de Fevereiro de 1911 e lei de 23 de Abril de 1913, excedido nos meses de Julho de 1913 a Maio de 1914, inclusive, as correspondentes previsões constantes do Orçamento Geral do Estado, do ano económico de